

**CONTRATO Nº 55/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. Genuir Cenci, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA - ME, com sede na Rua Alexandria, 172, Sala 01, Bairro São José, Canoas/RS, CNPJ nº 13.765.686/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Maicon Miscolin, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no procedimento Licitatório nº 16/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, PARA USO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0039	130 PAR	LUVA DE BORRACHA (TAMANHO "M")	VOLK	R\$ 1,97	R\$ 256,10
0041	40 PAR	LUVA DE BORRACHA (TAMANHO "P")	VOLK	R\$ 1,69	R\$ 67,60
0042	10 PAR	LUVA DE BORRACHA (TAMANHO "P")	VOLK	R\$ 1,69	R\$ 16,90
0057	2 UN	SABONETE LIQUIDO 5 LIT.	NOBRE	R\$ 23,13	R\$ 46,26
0058	2 UN	SABONETE LIQUIDO 5 LIT.	NOBRE	R\$ 21,28	R\$ 42,56
0071	2 PC	TOUCA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, BRANCA, SANFONADA COM ELÁSTICO (PARA TRABALHO NA COZINHA) PACOTE C/100 UNID	DESCARPACK	R\$ 8,99	R\$ 17,98
0076	1 PC	TOUCA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, BRANCA, SANFONADA COM ELÁSTICO (PARA TRABALHO NA COZINHA) PACOTE C/100 UNID	DESCARPACK	R\$ 8,98	R\$ 8,98
Total:					R\$ 456,38

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 456,38 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com sua respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

3.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

- 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

\_\_\_\_\_  
MAICON MISCOLIN  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
GENUIR CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Willian José Balbinot  
OAB/RS 73.043  
Assessor Jurídico